

**FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DE LUTAS PROFISSIONAIS
(FRNLP)**

DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPI - NATAL/RN

SEÇÃO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Federação Do Estado do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais (FRNLP)**, também designada pela sigla **FRNLP** ou simplesmente **Federação**, fundada em 02 de Abril de 2018, é uma associação civil de natureza desportiva sem fins econômicos, com sede a Rua Maestro José Siqueira, nº 599. - Parque dos Coqueiros, CEP 59114-720, Natal/RN e foro na Cidade de Natal, Estado do RN, sendo caracterizada como entidade estadual de administração do desporto, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em seu artigo 13, parágrafo único, com personalidade jurídica, duração por tempo indeterminado e competência em todo o Estado do RN, filiada da Confederação Brasileira de Lutas Profissionais, tendo como finalidade a coordenação, administração, normatização, apoio e prática da Luta Profissionais.

§ 1º – A **FRNLP**, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 2º – A **FRNLP** se regerá pelas imposições legais contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo presente Estatuto, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e demais legislações aplicáveis.

§ 3º – A **FRNLP**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º – A **FRNLP** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu **Presidente**.

§ 5º – A personalidade jurídica da **FRNLP** é distinta das **Filiadas** e **Vinculadas** que a compõem.

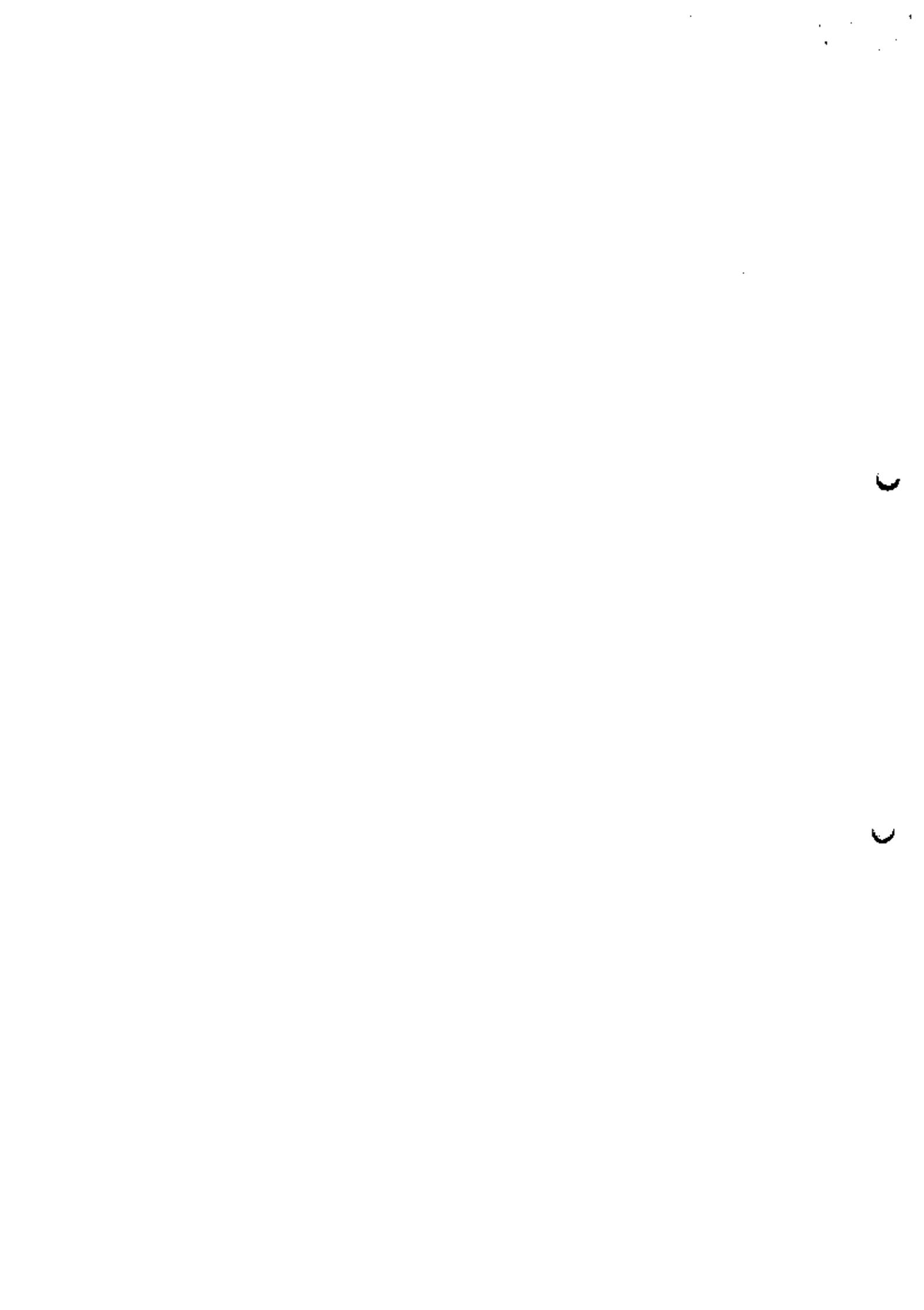
§ 6º – Nenhuma **Filiada** ou **Vinculada** responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FRNLP**, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer de suas **Filiadas** e **Vinculadas**, nem criam vínculos de solidariedade entre si.

§ 7º – A **FRNLP**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais, as descritas pela Confederação Brasileira de Lutas Profissionais e subsidiariamente pelas normas internacionais.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desse Estatuto serão observadas as seguintes definições:

- I. Luta Profissionais – MMA, Jiu-Jitsu, Judô, MuayThai, Wrestling, Kick-Boxing,
- II. Demais Modalidades;



- III. Luta Feminina (na denominação oficial) – iguala-se a definição contida na alínea III, do caput, com disputas no gênero feminino.
- IV. Lutas profissionais.
- V. Unidade Internacional de Lutas Profissionais.
- VI. Confederação Brasileira de Lutas Profissionais (CBLP) – Entidade Nacional de Administração do desporto de Lutas Profissionais.

DIGITALIZADO

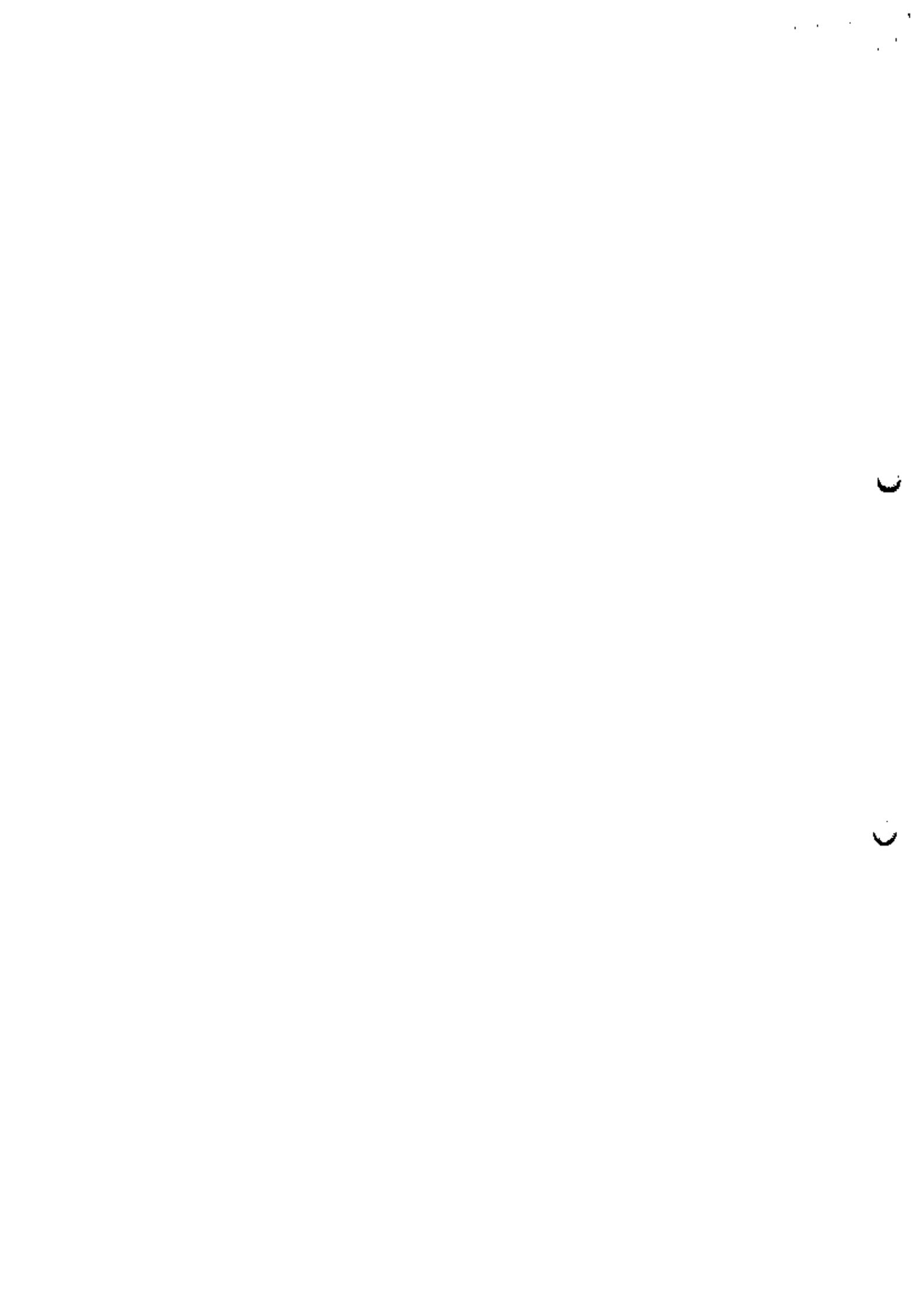
CAPÍTULO III – DOS FINS

Art. 3º – A FRNLP tem por fim:

2º OFÍCIO DE MÍDIA
RCF - RN

- I. Administrar, dirigir, controlar e orientar a prática de Lutas Profissionais, de acordo com as leis internacionais, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis, no Estado do RN;
- II. Representar as Lutas Profissionais do Estado do RN, assim como suas Filiadas junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III. Representar as Lutas Profissionais do Estado do RN, em competições amistosas ou oficiais da CBLP e internacionais;
- IV. Promover, fomentar, difundir, incentivar e regulamentar a prática de Lutas Profissionais seja ela praticada na forma de esporte-lazer, esporte participação, esporte social, esporte educacional, esporte escolar, esporte estudantil, esporte universitário, esporte desempenho, esporte de rendimento ou esporte de alto rendimento em todo o Estado do RN;
- V. Promover, organizar, orientar, dirigir, fiscalizar e/ou supervisionar, no território de sua jurisdição, qualquer campeonato, torneio, festival ou demonstração desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais das Lutas Profissionais, descritas pela CBLP;
- VI. Promover a assistência social em seu conceito mais amplo, mas com especial atenção as ações desenvolvidas através de Lutas Profissionais;
- VII. Atuar de forma a assegurar à criança e ao adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos principalmente no que tange à vida, à saúde, o esporte e o lazer;
- VIII. Conceder filiação às entidades de prática desportiva com ou sem fins lucrativos/econômicos e vinculação as Ligas Municipais, que desenvolvam atividades de Lutas Profissionais;
- IX. Promover o registro obrigatório, na FRNLP, dos participantes de Lutas Profissionais no Estado do RN;
- X. Regulamentar as inscrições dos participantes de Lutas Profissionais na FRNLP, bem como as transferências de uma para outra de suas Filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- XI. Orientar, controlar, normatizar, registrar e fiscalizar o credenciamento e a doutrina de trabalho de treinadores, instrutores, professores e auxiliares, assim como de árbitros individualizando suas classificações ou graduações de acordo com normas nacionais e internacionais no desempenho de funções técnicas ou administrativas para a FRNLP ou demais atividades profissionais em outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam Lutas Profissionais no Estado do RN;
- XII. Realizar o agenciamento de árbitros, mesários e de qualquer pessoal de apoio de Lutas Profissionais para competições realizadas sobre sua área de jurisdição ou quando solicitada em competições nacionais e internacionais, estabelecendo inclusive a política de remuneração dos mesmos;
- XIII. Expedir à Filiada e Vinculada, com caráter de adoção obrigatória, normas, regulamentos e convênios visando o melhor relacionamento entre os mesmos e a FRNLP;
- XIV. Assessorar os poderes públicos, quando solicitada, ou procurar, por todos os meios ao seu alcance, atuar junto a quem de direito, tendo em vista os interesses maiores de suas Filiadas e Vinculadas, na elaboração, votação e promulgação de leis, decretos, portarias e demais posturas legais que direta e

116/2022
Q60



indiretamente, tenham ou venham a ter influência no desenvolvimento das atividades desportivas, opondo-se aos que lhes foram prejudiciais;

XV. Constituir o Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento das infrações disciplinares;

XVI. Dirimir e julgar as questões entre as Filiadas e entre as Ligas Municipais e as associações a elas filiadas;

XVII. Promover cursos, conferências, congressos, seminários, fóruns, encontros e outras atividades assemelhadas que visem à aprendizagem e/ou aperfeiçoamento profissional na área de Lutas Profissionais, inclusive da gestão do esporte;

XVIII. Prestação serviço na área de promoção de atividades desportivas e de lazer;

XIX. Firmar contratos, termos de parceria, convênios e participar de editais públicos e privados para gestão, operação e manutenção de instalações de complexos esportivos, centros de treinamento, arenas multiusos e complexos de entretenimento;

XX. Realizar pesquisas e estudos, para a produção e a editoração de livros, dicionários, atlas e enciclopédias, folhetos informativos, jornais e revistas na forma impressa, eletrônica e na internet, além de vídeos e imagens, para divulgação e/ou registro de Lutas Profissionais;

XXI. Pleitear, receber, captar e gerir direta ou indiretamente verbas públicas decorrentes de leis de concursos de prognósticos, convênios, contratos de repasse, contratos de gestão, termos de parceria e leis de incentivo ao esporte e a cultura para aplicação em projetos desenvolvidos por si ou suas filiadas, bem como prestar contas dos recursos aplicados sobre sua responsabilidade;

XXII. Pleitear, receber, captar e gerir recursos decorrentes de leis para aplicação na formação de atletas em projetos/programas desenvolvidos por si ou suas Filiadas;

XXIII. Arrecadar recursos financeiros de doadores de natureza física ou jurídica, filiados ou não, nacionais ou internacionais, a fim de aplicá-los integralmente na consecução dos objetivos sociais;

XXIV. Prestar conta dos recursos próprios e públicos sobre sua responsabilidade.

§ 1º – Poderá a **FRNLP** participar de sociedade comercial com finalidade desportiva ou educacional, controlando ou não a maioria de seu capital social, assim como participar de outras associações sem fins econômicos, desde que também possuam finalidade desportiva e obrigatoriamente o fomento de Lutas Profissionais.

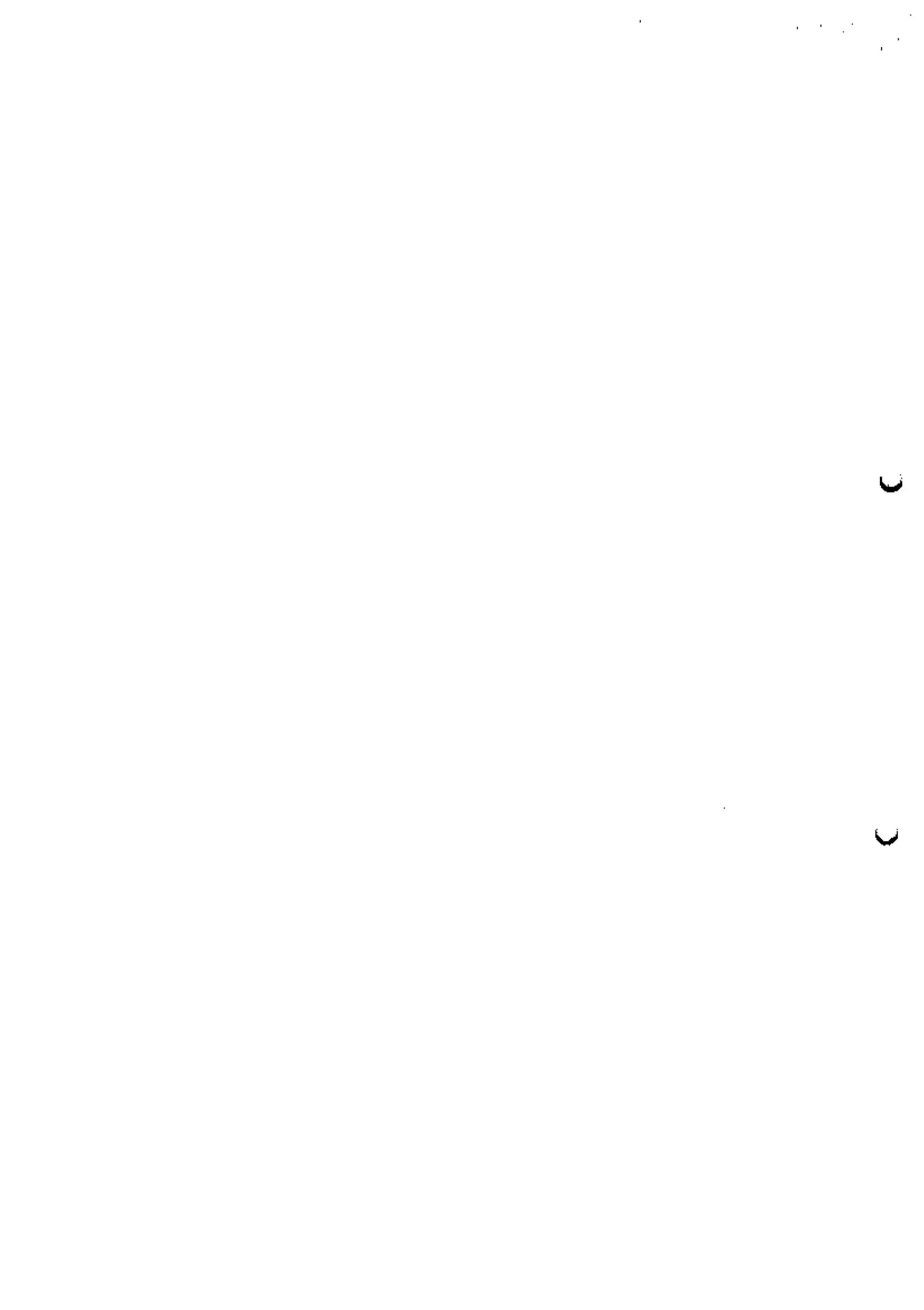
§ 2º – A **FRNLP** não distribui entre as suas Filiadas, vinculadas, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Poderes da **FRNLP**.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a **FRNLP** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º – Para cumprir seu propósito a **FRNLP** atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras associações civis, iniciativa privada e a administração pública direta e indireta nas áreas afins, podendo ainda adquirir móveis e imóveis, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação em compromissos de interesses conflitantes com seus fins.

§ 2º – A **FRNLP** poderá distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, além de licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos



organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar receitas.

DIGITALIZADO

2.000.000,00
RCFJ - NATALE, RN

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – A **FRNLP** é constituída pelas entidades de prática desportiva com e sem fins lucrativos/econômicos e as Ligas Municipais que desenvolvem atividades de Lutas Profissionais, além dos Representantes dos Atletas, desde que observados as condições mínimas fixadas neste Estatuto.

Art. 6º – As Filiadas, Vinculadas e os Representantes dos Atletas, que constituem a **FRNLP** devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a mesma e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º – A **FRNLP** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, resoluções e portarias emitidas pela Presidência.

Art. 8º – A fim de cumprir seus fins, a **FRNLP** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **FRNLP** poderá aplicar às suas Filiadas e Vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura Escrita;
- III. Muta;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos caput deste artigo prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo tão somente a Presidência da **FRNLP** a aplicação das alíneas de I a III.

§ 2º – As penalidades de que tratam alíneas de IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral.

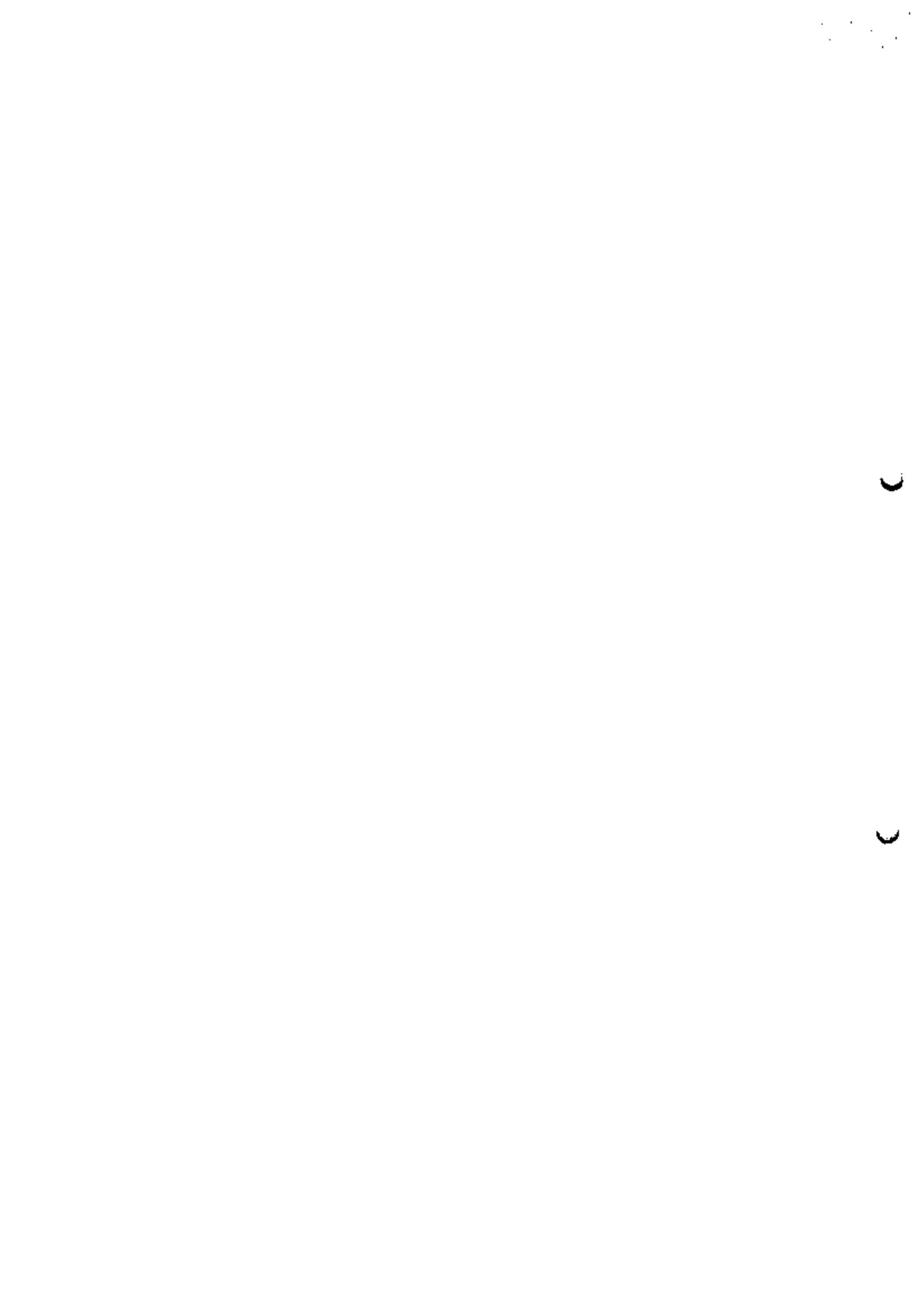
§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FRNLP** e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá a apreciação da Diretoria Executiva.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, que não possuem efeito suspensivo, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FRNLP** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º – As penalidades elencadas nas alíneas desse artigo poderão ser aplicadas em qualquer ordem, de acordo com a gravidade do ato cabível.

11/11/2022
116/2022
08A



§ 7º – A suspensão prevista no caput desse artigo não isenta a Filiada e Vinculada do cumprimento de suas obrigações estatutárias junto a **FRNLP**.

§ 8º – As demais regras aplicadas aos casos de punição poderão ser editadas em regimento interno ou por meio de ordens normativas.

Art. 10 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **FRNLP** decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 – As entidades de prática desportiva Filiada ou Ligas Municipais vinculadas a **FRNLP** devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica;
- II. Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela **FRNLP**; **RCPI - NATAL**
- III. Observar em seus estatutos ou contratos os princípios do Estatuto da **FRNLP**;
- IV. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos como de caráter obrigatório pela **FRNLP**.

§ 1º – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de Filiada ou Vinculada da **FRNLP**, respeitado o devido processo legal.

§ 2º – Em casos de pedido de desfiliação ou demissão será dirigido a Presidência da **FRNLP**, documento escrito e devidamente protocolado na Secretaria da entidade

§ 3º – As Ligas Municipais estão dispensadas da alínea IV do caput deste artigo.

Art. 12 – A **FRNLP** é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 25, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela mesma.

§ 1º – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FRNLP**, mesmo os de livre nomeação e os Representantes dos Atletas os individuos:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas perante **FRNLP**;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade esportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falido;
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

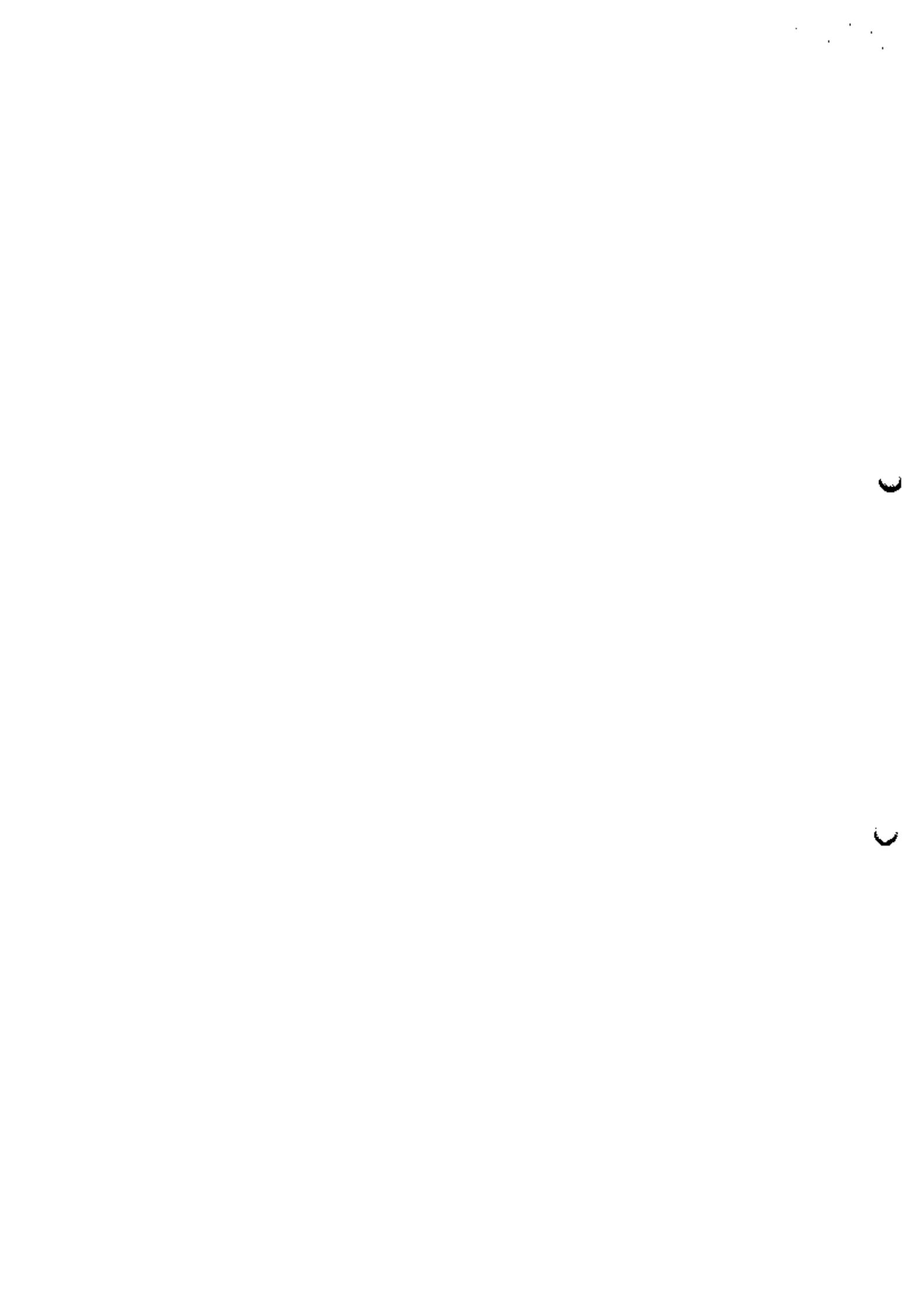
§ 2º – Caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro do caput desse artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição, os dirigentes eleitos ou nomeados serão imediatamente afastados de forma preventiva.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS

Art. 13 – As pessoas físicas que integram a **FRNLP** são os Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários e os Representantes dos Atletas observando o seguinte:

5
136/2022
O Gato



146/2022
104

- I. Natos Permanentes:
 - a. Os Ex-presidentes da **FRNLP** que tenham completado um mandato;
 - b. Os atuais membros que integram a Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FRNLP** por mais de sete anos ininterruptos, já proclamados pela Assembleia como membros natos permanentes em caráter vitalício.
- II. Natos Temporários:
 - a. Os Presidentes das Filiadas a **FRNLP** durante a vigência efetiva dos seus mandatos;
 - b. Os Presidentes das Ligas Municipais que estejam na categoria de Vinculadas a **FRNLP** durante a vigência dos seus mandatos.
- III. Representantes dos Atletas:
 - a. Os atletas que forem eleitos pela Assembleia que satisfazam às condições e aos requisitos exigidos no presente Estatuto;
- IV. Os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações.

DIGITALIZADO

146/2022
104
FICHA DE NOTAS
CÍRCULO NACIONAL

Art. 14 – Para ser eleito como Representante dos Atletas da **FRNLP o atleta, alem de ser brasileiro, deve satisfazer os seguintes requisitos**

- I. Ter mais de trinta anos;
- II. Gozar de reputação ilibada;
- III. Ter se destacado como atleta, dirigente ou colaborador na área desportiva;
- IV. Não ter sido abolido da **FRNLP**, da **CBLP** e ainda não ter decisão transitada e julgada em última instância, com condenação em definitivo pelos órgãos competentes nacionais e internacionais pelo uso de substâncias proibidas;
- V. Não possuir vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, ou constar de seus quadros de direção eletivo, de livre nomeação ou de participação societária.

§ 2º – Os mandatos dos atletas eleitos na forma deste Estatuto coincidirão com os dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, permitida uma única recondução.

§ 3º – Deverão ser indicados através de voto dos atletas dois Representantes que obrigatoriamente deverão estar em atividade, sendo um da categoria sênior e outro da categoria máster, observados as determinações de idade de cada categoria conforme regulamento da **CBLP, não podendo o mesmo ocupar os dois cargos.**

Art. 15 – O Membro da **FRNLP deixará de pertencer a mesma:**

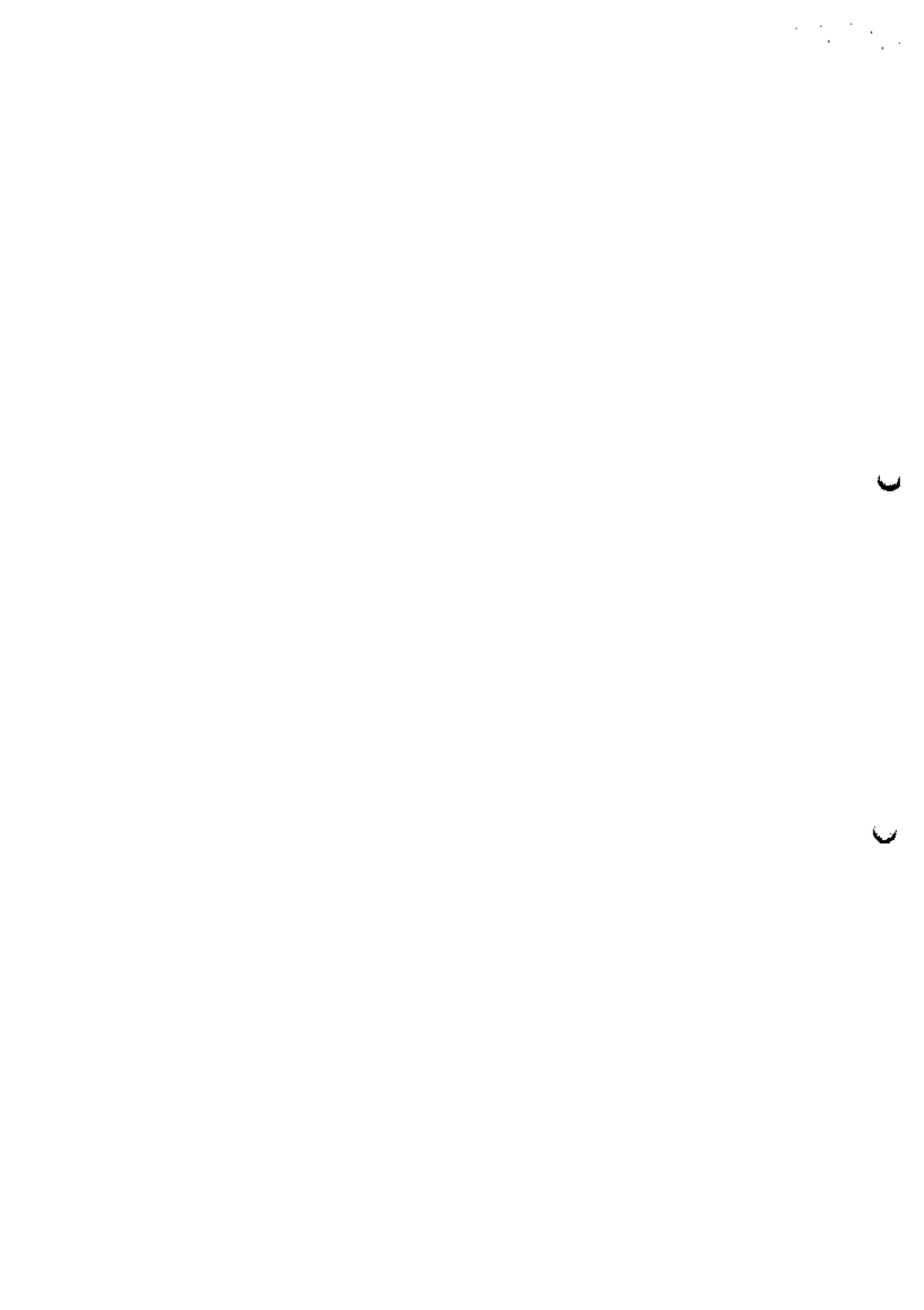
- I. Por renúncia;
- II. Por decisão de dois terços da Assembleia, assegurada à ampla defesa.

CAPÍTULO II – DA FILIADA

Art. 16 – A **FRNLP é constituída por numero ilimitado de Filiadas, distribuídas em duas categorias, as fundadoras e Filiadas.**

§ 1º – São consideradas fundadoras as signatárias da assinatura da ata de fundação da **FRNLP**

§ 2º – São consideradas Filiadas as atuais entidades de prática do desporto que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto



Art. 17 – A **FRNLP** concederá filiação, nos termos deste estatuto, a qualquer tempo, por ato da Presidência as entidades que requerem e cumulativamente apresentem os seguintes documentos:

- I. Requerimento em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade, solicitando a filiação a **FRNLP**;
- II. Ata de fundação/constituição, autenticada, da entidade com o respectivo registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica, quando couber;
- III. Estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no cartório competente;
- IV. Ata de eleição e posse dos dirigentes, de todos os órgãos superiores da Entidade, quando couber;
- V. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI. Lista dos membros da Diretoria, que obrigatoriamente deverão ter reputação ilibada, constando de nome, profissão e a função desempenhada, sendo mandatória, que a função executiva seja prerrogativa exclusiva do Presidente;
- VII. Indicação do desenho do uniforme de sua equipe e do seu pavilhão, com indicativo das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, como exigência da **FRNLP**, antes de conceder filiação ou vinculação;
- VIII. Comprovante de quitação da taxa de adesão.

§ 1º – Se rejeitada a filiação, após justificativa fundamentada por escrito pela Presidência, caberá recurso a Assembleia Geral.

§ 2º – Uma vez perdida a condição de Filiada, independente da circunstância e tempo, a nova Filiação deverá observar o conjunto de normas aplicadas para figurar novamente no quadro associativo da **FRNLP**, ficando essa na condição também de nova Filiada.

§ 3º – O regimento interno da **FRNLP** poderá doutrinar outros requisitos específicos para admissão de nova Filiada.

CAPÍTULO III – DAS LIGAS MUNICIPAIS

Art. 18 – São reconhecidas pela **FRNLP** as Ligas Municipais, nos termos da Lei nº 9.615 de 24 de março 1998, em a.índo aos Art. 13, parágrafo único e Art. 25, parágrafo único.

§ 1º – Resguardado o direito de independência, assegurado pelo parágrafo 5º, do Art. 20, da Lei nº 9.615 de 24 de março 1998 poderão as Ligas Municipais vincular-se diretamente a **FRNLP**.

§ 2º – A **FRNLP** concederá vinculação a somente uma Liga de cada município do Estado do RN.

§ 3º – Uma vez perdida a condição de Vinculada, independente da circunstância e tempo, a nova Vinculação deverá observar o conjunto de normas aplicadas para figurar novamente no quadro associativo da **FRNLP**, ficando essa na condição também de nova Vinculada.

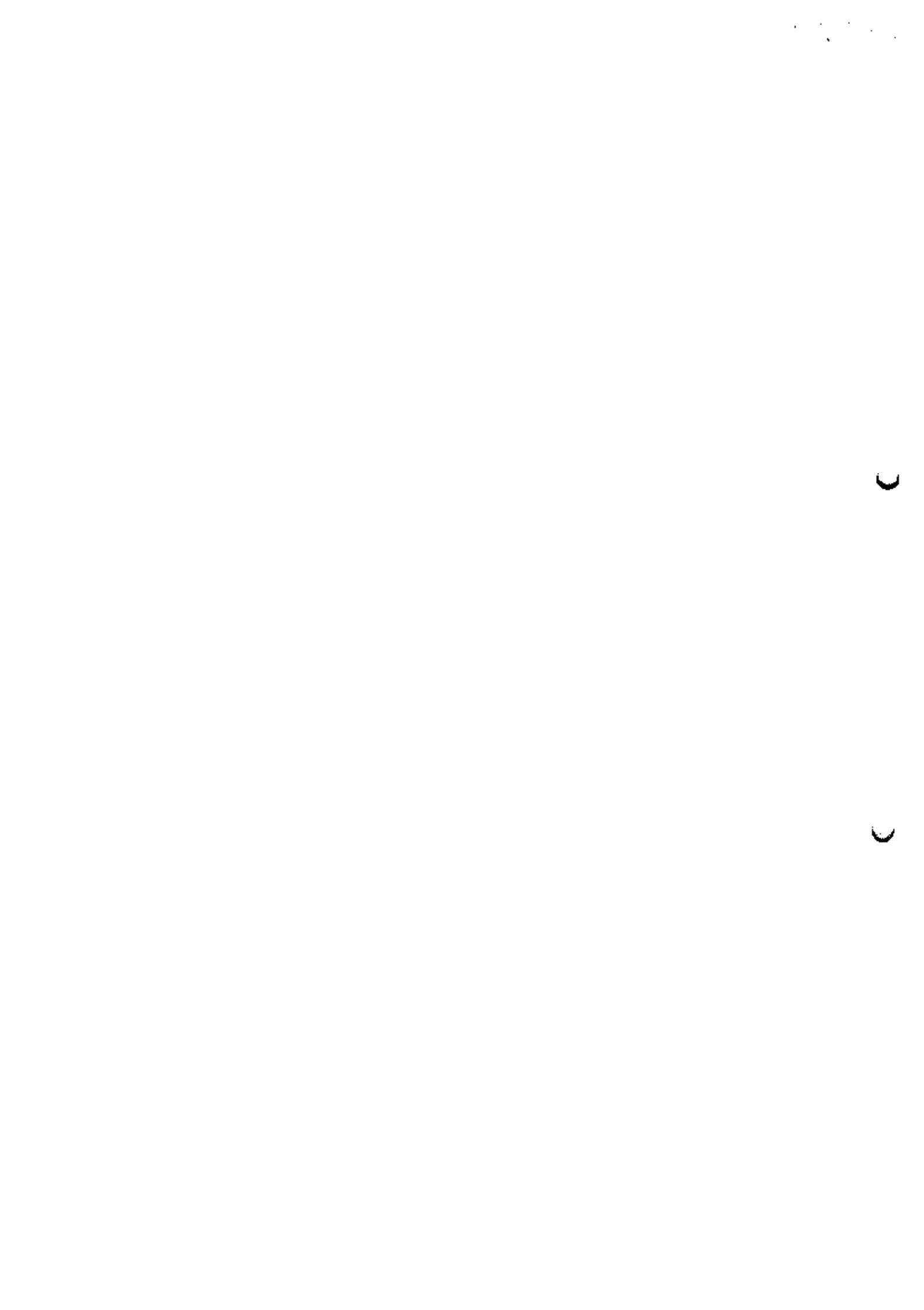
§ 4º – Os pedidos de vinculação por parte das Ligas Municipais a **FRNLP** guardarão conformidade cumulativamente com o Art. 11 e o Art. 17 do presente Estatuto.

Art. 19 – As Ligas Municipais, se não independentes, serão regidas por seus próprios Estatutos, aprovados pela **FRNLP**.

Art. 20 – Às Ligas Municipais compete:

- I. Dirigir de maneira eficiente, eficaz e com exclusividade, a Luta Olímpica dentro da região reconhecida pela **FRNLP** no ato da vinculação;
- II. Filiar diretamente as entidades de prática do desporto de sua região;

446/2022
33-9



- III. Promover, organizar e realizar entre suas Filiadas, anualmente, após aprovação da FRNLP, um campeonato nas categorias cadete e júnior nos estilos olímpicos, sob pena de perda de vinculação;

IV. Recolher aos cofres da FRNLP, depois de homologada a vinculação, as taxas correspondentes, ocasião em que passará a desfrutar de todos os direitos e prerrogativas.

DIGITALIZADO

ESTACIO DE NATA
RCB - NATALEN

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 21 – São direitos de toda Filiada:

- I Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da **FRNLP**, **CBLP** e legislação desportiva em vigor;
 - II. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
 - III. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela **FRNLP**;
 - IV. Recorrer das decisões da Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FRNLP**;
 - V. Solicitar datas e devidas autorizações à **FRNLP** para promover qualquer competição extracalendário;
 - VI. Propor à Presidência, por escrito, projetos, sugestões e ideias de interesse das Filiadas;
 - VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, desde que o pedido seja subscrito por, no mínimo um quinto das Filiadas;
 - VIII. Incluir, em sua publicidade e em seus impressos, a sua condição de Filiada;
 - IX. Ter acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas da prestação de contas anuais, que obtiveram parecer do Conselho Fiscal, bem como aqueles relacionados à gestão da **FRNLP**, os quais deverão se publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação;
 - X. Disputar competições interestaduais ou internacionais formais ou amistosas com suas representações oficiais ou permitir que as Filiadas o façam mediante autorização previa da concedida pela Presidência da **FRNLP**.

Parágrafo único – São prerrogativas também das Vinculadas o constante das alíneas I a IX do caput desse artigo.

Art. 22 – São obrigações de todas as Fikadas:

- I. Reconhecer a **FRNLP** como única dirigente de Lutas Profissionais do Estado do RN, respeitando e cumprindo rigorosamente, as disposições do presente Estatuto demais regulamentos, normas e decisões dos poderes da mesma, assim como nas leis desportivas;
 - II. Cooperar direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e engrandecimento da **FRNLP** e de seu bom nome e conceito;
 - III. Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **FRNLP**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
 - IV. Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para a realização de competições no Estado do RN, solvendo pontualmente, o recolhimento aos cofres da **FRNLP** das taxas quando cabíveis;
 - V. Tomar parte, nas competições e eventos considerados de representação obrigatória pela **FRNLP**;
 - VI. Registrar, anualmente, junto a **FRNLP** seus técnicos e atletas, mantendo atualizado durante todo o calendário os dados referentes aos mesmos;
 - VII. Atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da **FRNLP** a eventos desportivos e competições nacionais e internacionais, assim como a cerimônias e solenidades;
 - VIII. Reconhecer na **FRNLP** autoridade única para editar regras oficiais de Lutas Profissionais no Estado do RN;
 - IX. Comunicar, dentro de quinze dias, a eliminação de atletas.

116 (2022)
8
124

U

U

- DIGITALIZADO**
- X. Prestar no prazo de quinze dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades do Estado ou fora dele;
 - XI. Justificar perante a **FRNLP**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em competição dirigida ou patrocinada pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
 - XII. Remeter cópias das atas de eleição e posse dos poderes, assim como a alteração societária com a devida indicação do responsável pela administração, quando couber;
 - XIII. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas Filiadas, e aos funcionários técnicos e administrativos;
 - XIV. Designar, por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de ausência ou impedimento de seu Presidente ou Administrador, um de seus membros para representá-lo junto a Assembleia Geral, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – São obrigações das Vinculadas além do constante das alíneas de I a XIV do caput desse artigo, os seguintes itens:

- I. Recolher aos cofres da **FRNLP**, as percentagens devidas pelas competições dentro do Estado do RN que promovam ou forem promovidas pelas Entidades que lhe foram Vinculadas, direta ou indiretamente nos remetendo no prazo máximo de quinze dias;
- II. Promover, obrigatoriamente, competições nas suas regiões, salvo motivo de alta relevância, julgado pela **FRNLP**;
- III. Enviar anualmente a **FRNLP**, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todas as competições que promover, relação das Filiadas e de filiações concedidas no período em referência;

Art. 23 – A fim de exerce seus direitos junto a **FRNLP** a Filiada ou Vinculada deverá estar em dia com suas obrigações financeiras associativas ou extraordinárias.

Art. 24 – A falta de pagamento, por parte da Filiada ou Vinculada de qualquer uma de suas obrigações financeiras por período igual ou superior de 05 (cinco) meses, acarretará automaticamente na perda da condição associativa a **FRNLP** sendo que, o reingresso poderá ser efetivado a qualquer momento, após o pagamento do débito apurado.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS PODERES

Art. 25 – São poderes da **FRNLP**:

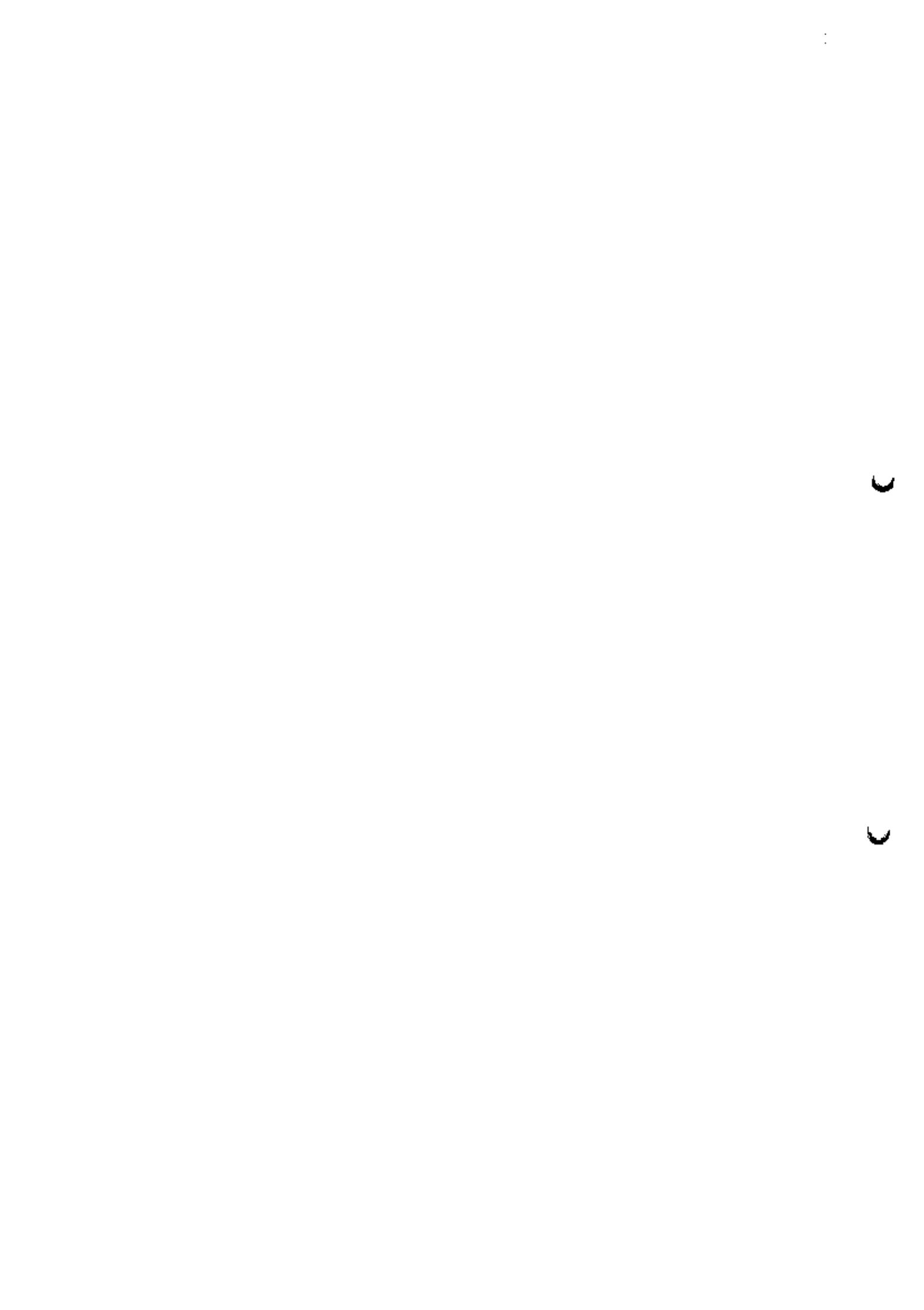
- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **FRNLP**.

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da **FRNLP** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfazem às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBLP ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

461 2023
139



§ 4º – São inelegíveis para qualquer poder da FRNLP o cônjuge e os parentes (consangüíneos ou afins até o segundo grau) ou por afinidade do Presidente.

§ 5º – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselhos, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 26 – São órgãos de cooperação os Conselheiros e/ou Assessores nomeados pelo Presidente da FRNLP.

Art. 27 – A FRNLP poderá remunerar os membros dos poderes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;
- II. A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único – A remuneração dos dirigentes estatutários referidos na alínea II do caput deste artigo deverá obedecer às seguintes condições

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, Filiadas, Vinculadas, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da FRNLP;
- I. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

Art. 28 – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias

Art. 29 – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FRNLP cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 30 – Poderão concorrer aos cargos eletivos da FRNLP, os atletas que estejam eleitos e no exercício de seus mandatos na Representação dos Atletas, observado o disposto no Art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FRNLP.

Art. 31 – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FRNLP o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 32 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva a elaboração e aprovação, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 33 – A FRNLP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34 – A Assembleia Geral, poder máximo da FRNLP, é constituída por um representante de cada Filiada ou Vinculada e pelos Representantes dos Atletas, com direito a voto, devidamente credenciado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

146 (2020)
146



§ 1º – Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades reconhecidas nos termos do Art. 16 e Art. 18 do presente estatuto que:

- 1. Só contêm, no mínimo, com um ano de filiação ou vinculação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento;
- 2. quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for Filiada ou Vinculada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- 3. A Filiada que tenha participado das competições ditas como obrigatórias nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a **FRNLP**;
- 4. A Vinculada que tenha organizado nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia competições nas categorias cadete e júnior nos estilos olímpicos e não possuam débitos para com a **FRNLP**.

§ 2º – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às Filiadas e Vinculadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto, as Filiadas que deixarem de tomar parte em mais de duas competições ditas como obrigatórias pela **FRNLP** em cada um dos dois últimos anos e às Vinculadas que deixarem de organizar competições nas categorias cadete e júnior nos estilos olímpicos em cada um dos dois últimos anos e cumulativamente para ambas que se encontre em débito com a **FRNLP**.

§ 3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das Filiadas e Vinculadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º – Nas Assembleias Gerais as Filiadas e Vinculadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituidas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 5º – Para os membros Representantes dos Atletas, a representação será pessoal e intransferível.

Art. 35 – A Assembleia Geral será convocada pela Presidência, por meio de edital publicado em sítio eletrônico próprio e fixado na sede da **FRNLP**, cabendo quando das eleições a publicação também em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, que determinará o local, a data e o horário de sua realização, além da ordem do dia.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quando de Assembleia convocada para fim de eleição, que deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua convocação.

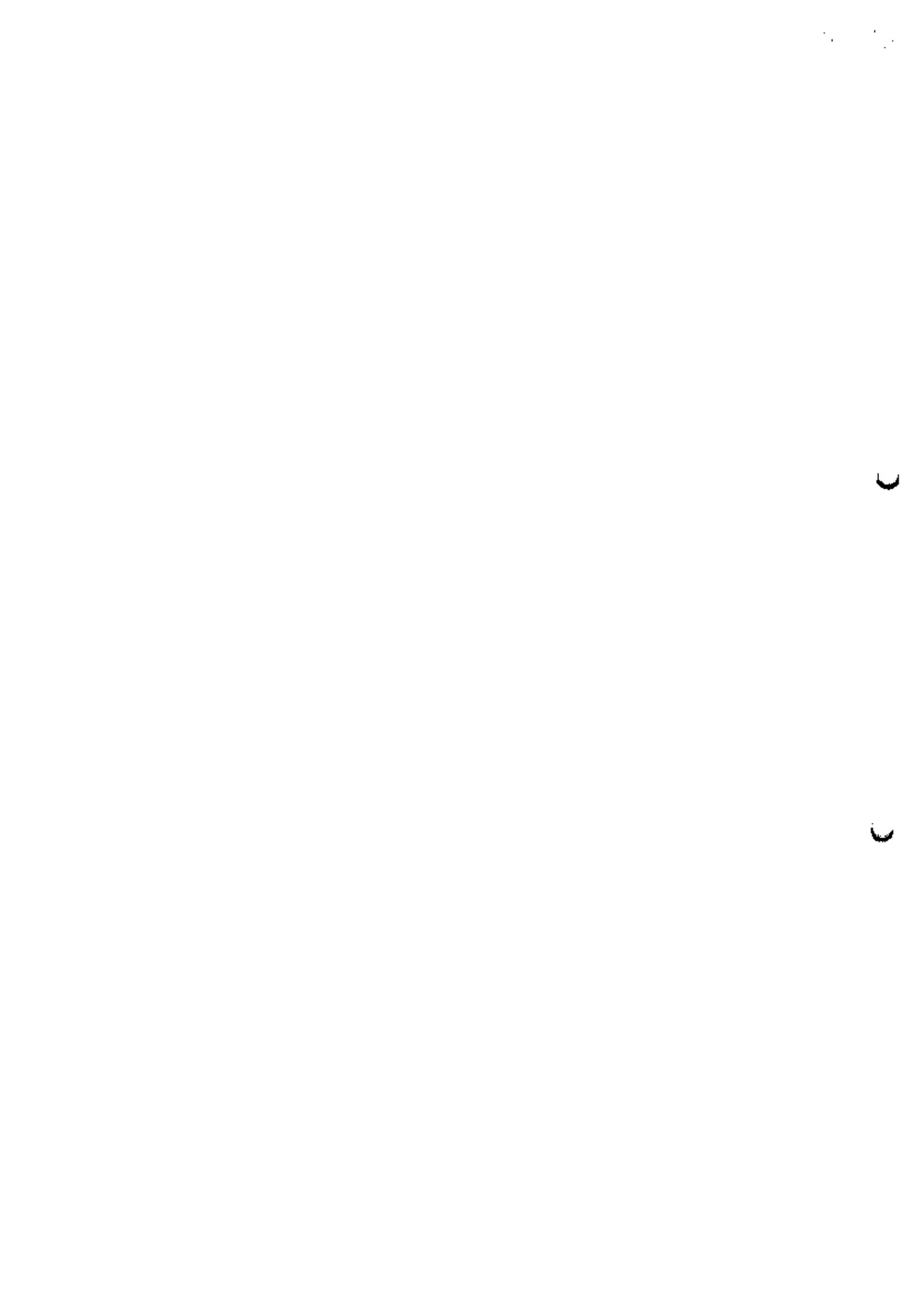
§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, observado o disposto no Art. 40 deste Estatuto.

Art. 36 – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos seus membros.

§ 1º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria que não conste na ordem do dia publicada no edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, observada as disposições contrárias presentes neste Estatuto.

§ 2º – Para deliberações referentes à destituição de quaisquer membros dos poderes constituidos da **FRNLP**, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente e tão somente para esse fim e será exigida a concordância de dois terços de seus membros presentes com direito a voto.

01/07/2022
1667022
LSA



Art. 37 – As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum especial

Art. 38 – Nas sessões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente da FRNLP ou seu substituto legal;
- II. A indicação por parte do Presidente de um membro para secretariar;
- III. Leitura do edital de convocação;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- V. Discussão e votação da ordem do dia.

DIGITALIZADO

2º OFÍCIO DE NOTAS
RJPU - NATAL/RN

§ 1º – Nas sessões serão lavradas atas que estarão sobre a responsabilidade de seu Secretário e firmadas pelo seu Presidente.

§ 2º – Cópia da ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da FRNLP em até 10 (dez) dias após o registro em cartório, permanecendo disponível para consulta até a realização da próxima Assembleia.

Art. 39 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para aprovar o orçamento da Presidência do exercício subsequente;
- III. A cada quatro anos no mês de novembro para eleger por escrutínio secreto e cédula única, o Presidente e o Vice presidente da FRNLP e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

§ 1º – Os eleitos serão empossados na Assembleia Geral e entrarão em exercício após 30 (trinta) dias consecutivos e posteriores a realização da Assembleia Geral.

§ 2º – É permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 40 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Presidência:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação da maioria dos titulares do Conselho Fiscal;
- III. Por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, um quinto de seus membros.

§ 1º – Quando a convocação decorrer de qualquer uma das situações descritas nas alíneas de I a III do caput desse artigo será encaminhada a Presidência, que a promoverá nos 15 (quinze) dias subsequentes ao do seu recebimento.

§ 2º – Se houver recusa ou omissão da Presidência, a competência fica delegada ao signatário da convocação.

Art. 41 – Compete a Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto por proposta da Presidência da FRNLP ou da maioria absoluta da Assembleia, aprovada por dois terços dos membros presentes, em convocação extraordinária especificamente para este fim;

८

९

- II. Proceder a eleições, inclusive para preenchimento de cargos vagos para complementação de mandatos eleitivos nos poderes da FRNLP, quando assim exigidos pelo presente Estatuto;
- III. Apreciar qualquer matéria de interesse da FRNLP constante da ordem do dia;
- IV. Decidir sobre a extinção da FRNLP, nos termos dos Art. 74 e 75 do presente Estatuto;
- V. Aprovar a prestação de contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, observados os prazos constantes nesse Estatuto e demais normas cabíveis;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permituar bens patrimoniais;
- VII. Tomar conhecimento do orçamento anual da FRNLP, ou apreciá-lo com parecer do Conselho Fiscal, introduzindo as modificações que julgar conveniente;
- VIII. Delegar poderes especiais à Presidência, para que assuma responsabilidades que fujam à sua competência administrativa;
- IX. Deliberar sobre a política de remuneração de dirigentes e diretores, quando cabível, observadas as dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 42 – A Presidência da FRNLP, constituída pelo Presidente e Vice-presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da mesma, assessorada pela Diretoria Executiva

§ 1º – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Executivo.

§ 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente, que exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor. Na vacância do cargo de Vice-presidente, a Assembleia deverá no prazo de trinta dias, ser convocada para eleger novo Vice-presidente.

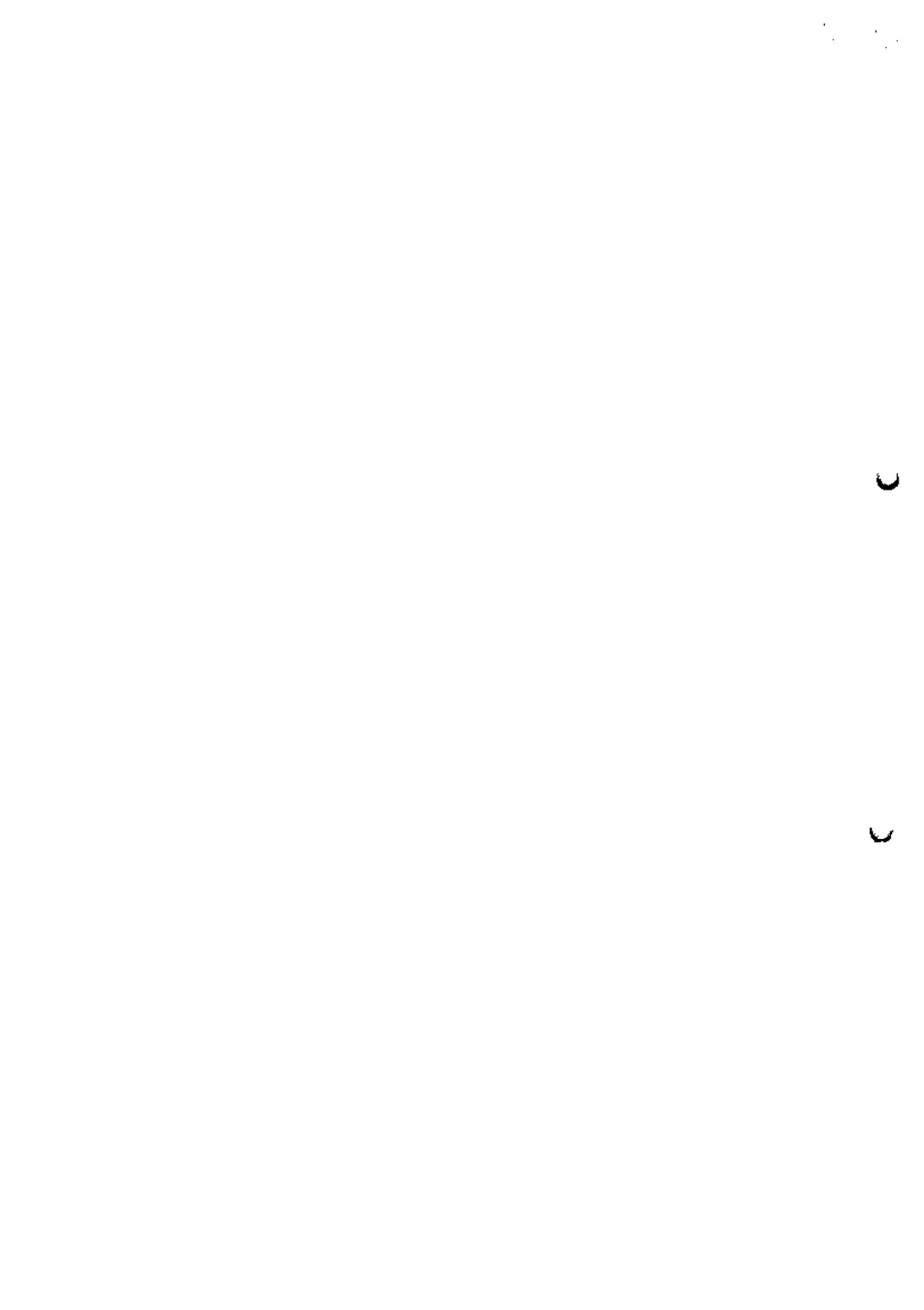
§ 3º – Ocorrendo à vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-presidente, o Diretor Executivo responderá pela Presidência da FRNLP, e convocará a Assembleia, no prazo de trinta dias para a eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos completar o mandato de seus antecessores, tomando posse no dia da eleição.

Art. 43 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, se cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 39.

Art. 44 – Ao Presidente compete:

- I. Administrar a FRNLP;
- II. Representar a FRNLP em juiz ou fora dele, podendo constituir procurador;
- III. Representar a FRNLP perante a CBLP;
- IV. Representar ou indicar representante da FRNLP junto a órgãos governamentais;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral, sem direito a voto;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal;
- VII. Presidir, sem direito a voto, os congressos promovidos pela FRNLP;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva da FRNLP, por ato executivo específico publicado no sítio eletrônico da Federação;



- X. Conferir ao Vice-presidente e aos membros da Diretoria Executiva da **FRNLP** outras incumbências, atentas às atribuições;
- XI. Designar assessores, determinando lhe as funções;
- XII. Criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da **FRNLP**;
- XIII. Criar comissões especiais temporárias, designando seus integrantes;
- XIV. Designar seus representantes em competições, atos e solenidades;
- XV. Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir funcionários;
- XVI. Coordenar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FRNLP**;
- XVII. Autorizar despesas e firmar, em nome **FRNLP**, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade;
- XVIII. Assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto, cheques e documentos que se relacionarem com os dinheiros e haveres da **FRNLP**;
- XIX. Assinar com o Diretor Executivo os diplomas e outros documentos de igual natureza;
- XX. Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da **FRNLP** e seus correspondentes direitos;
- XXI. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da **FRNLP**;
- XXII. Convidar atletas de relevante representação de Lutas Profissionais, obrigatoriamente garantindo sua participação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas ou patrocinadas pela **FRNLP**;
- XXIII. Convidar atletas de relevante representação de Lutas Profissionais para participarem de Assembleias Gerais na condição de oradores, sem direito a voto;
- XXIV. Propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto ou ainda em aditamento, após aprovação da Diretoria Executiva;
- XXV. Expedir portarias às Filiadas e Vinculadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro de seus poderes;
- XXVI. Expedir portaria, após decisão da Diretoria Executiva e parecer conclusivo do Conselho Fiscal, de regulamento de custas e taxas, bem como promover sua periódica atualização;
- XXVII. Submeter a aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento da **FRNLP** para o ano seguinte, bem como os pedidos de crédito suplementar, especial ou extraordinário para o orçamento do exercício corrente.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

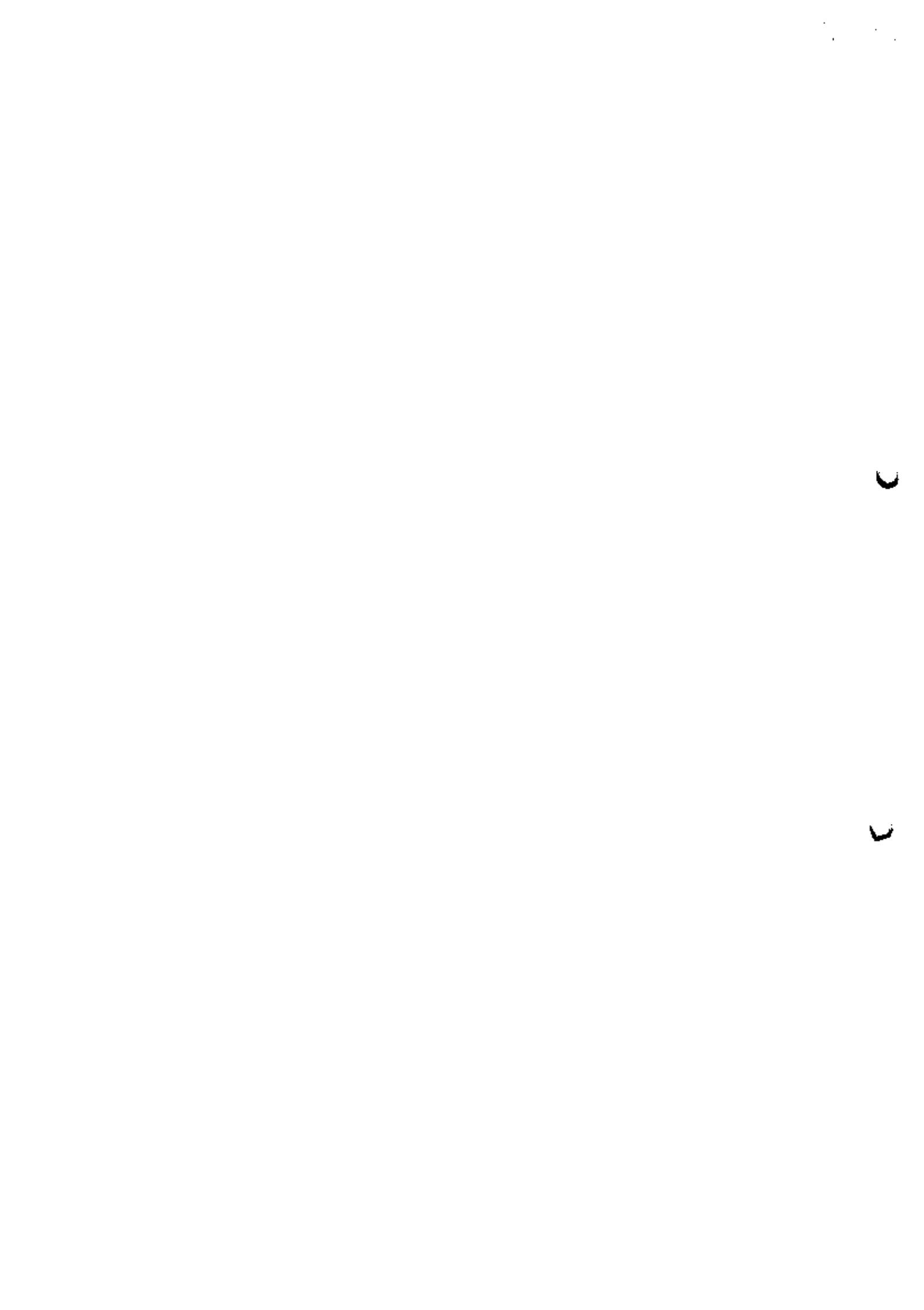
Art. 45 – A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da **FRNLP**, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 07 (sete) membros indicados e nomeados na forma da alínea IX do Art. 44, para ocuparem os cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Técnico, Diretor Jurídico e Diretor de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Não poderão ocupar cargos de diretores as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público

Art. 46 – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da **FRNLP** os membros da Diretoria Executiva serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida na nomeação definida no Art. 45 do presente Estatuto.

Art. 47 – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

14
116/2022
48A



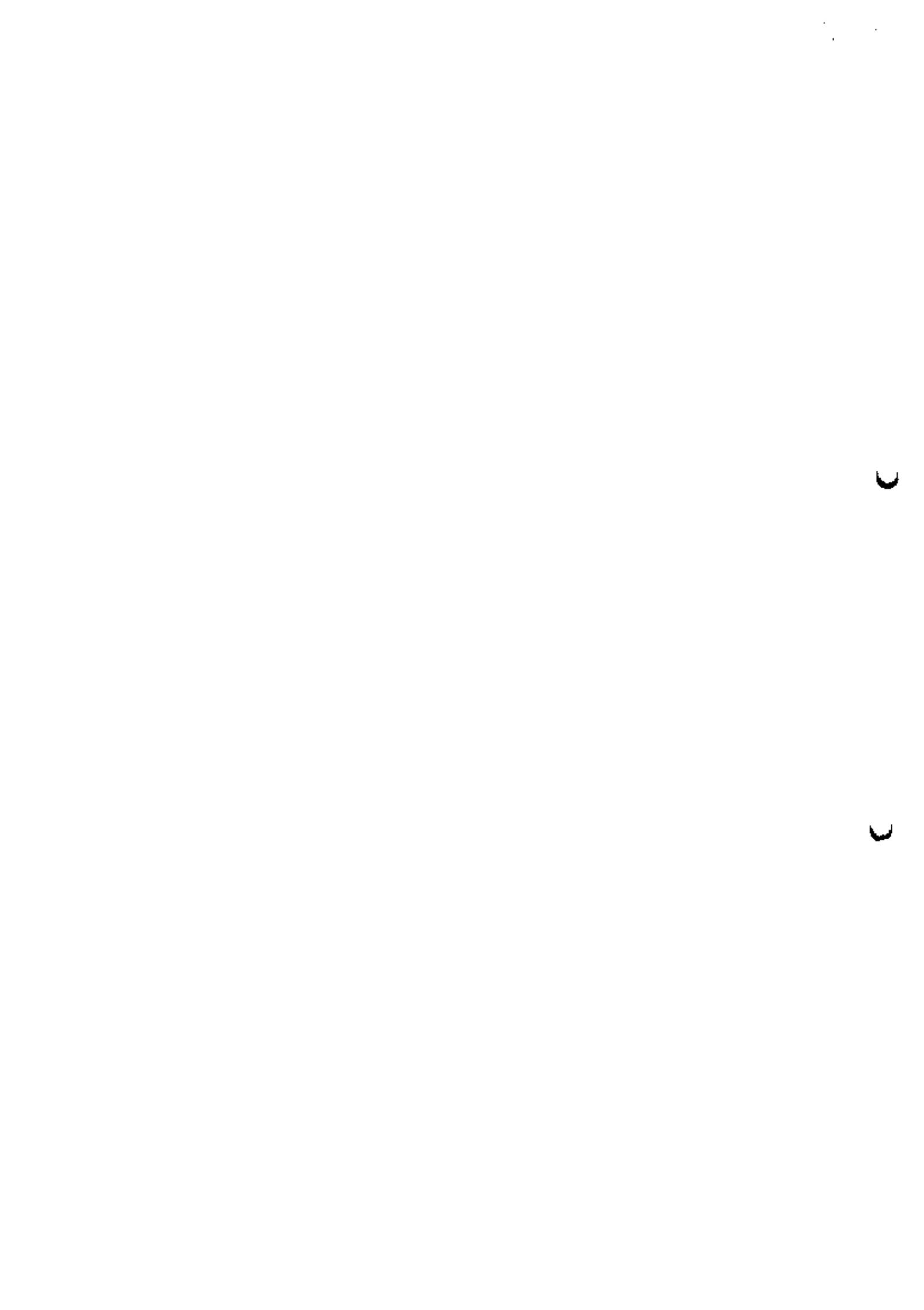
Art. 48 – A Diretoria Executiva compete:

- I. Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- II. Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes econômico-financeiros;
- III. Analisar os pedidos da Presidência e propor à concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação das entidades dispostas no Art. 5º do deste Estatuto;
- V. Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas pelas Filiadas ou Vinculadas, ou ainda, por pessoas prendidas às mesmas, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- VI. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- VII. Apreciar relatórios finalísticos das comissões criadas pela Presidência da **FRNLP**;
- VIII. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **FRNLP**;
- IX. Propor a concessão de auxílio pecuniário às Filiadas, Vinculadas e aos atletas quando no exercício de suas atividades desportivas na representação oficial da **FRNLP**, observada as dotações orçamentárias;
- X. Assistir ao Presidente da **FRNLP** na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da **CBLP**;
- XI. Referendar, quando solicitada, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- XII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;
- XIII. Criar cargos de gerência e departamentos sempre que necessários a adequar a demanda de serviços, para manter uma gestão tanto eficiente quanto eficaz;
- XIV. Deliberar em primeira instância sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- XV. Autorizar a criação e o encerramento de filiais, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XVI. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XVII. Deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamento subordinadas a cada diretoria;
- XVIII. Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, subprogramas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;
- XIX. Elaborar as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da **FRNLP**;
- XX. Elaborar o planejamento anual ou plurianual;
- XXI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, quando couber.

Art. 49 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da **FRNLP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuizos que causarem em virtude de infração deste Estatuto e da Lei.**

Art. 50 – Ao Diretor Executivo compete:

- I. Substituir o Presidente e o Vice-presidente internamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- II. Assessorar e assistir ao Presidente da **FRNLP** nos assuntos afetos à competência administrativa da Federação;
- III. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar e ter sob sua direção, todos os serviços de expediente e documentação da **FRNLP**;
- V. Definir as condições gerais que nortearam a elaboração orçamentária, os programas e projetos que serão realizados pela **FRNLP**;
- VI. Assinar em conjunto com o Presidente os diplomas e outros documentos de natureza afim;



- VII. Promover e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a política de recursos humanos a ser adotada;
- VIII. Doutrinar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva os processos de contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito da gestão interna da **FRNLP**, assim como a elaboração de programas, subprogramas e projetos com recursos públicos ou privados.

Art. 51 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da **FRNLP**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- II. Fiscalizar a conservação dos bens moveis e imoveis da **FRNLP**;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- IV. Apresentar, trimestralmente, a Diretoria Executiva, os balancetes da **FRNLP**;
- V. Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da **FRNLP** e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- VII. Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da **FRNLP**;
- VIII. Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às Filiadas e aos atletas quando no exercício de suas atividades desportivas na representação oficial da **FRNLP**;
- IX. Opinar sobre o regulamento de custas e taxas da **FRNLP**;

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da **FRNLP**, se constituirá de 01 (um) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitindo uma única recondução.

§ 1º – São inelegíveis para membros no Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente da **FRNLP**.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na **FRNLP**, em entidades a ela filiada ou vinculada bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral de entidade de prática desportiva.

§ 3º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares.

§ 4º – O Conselho Fiscal terá seu Presidente indicado no ato de montagem da chapa de eleição dentre os seus membros titulares e disporá sobre sua organização e funcionamento.

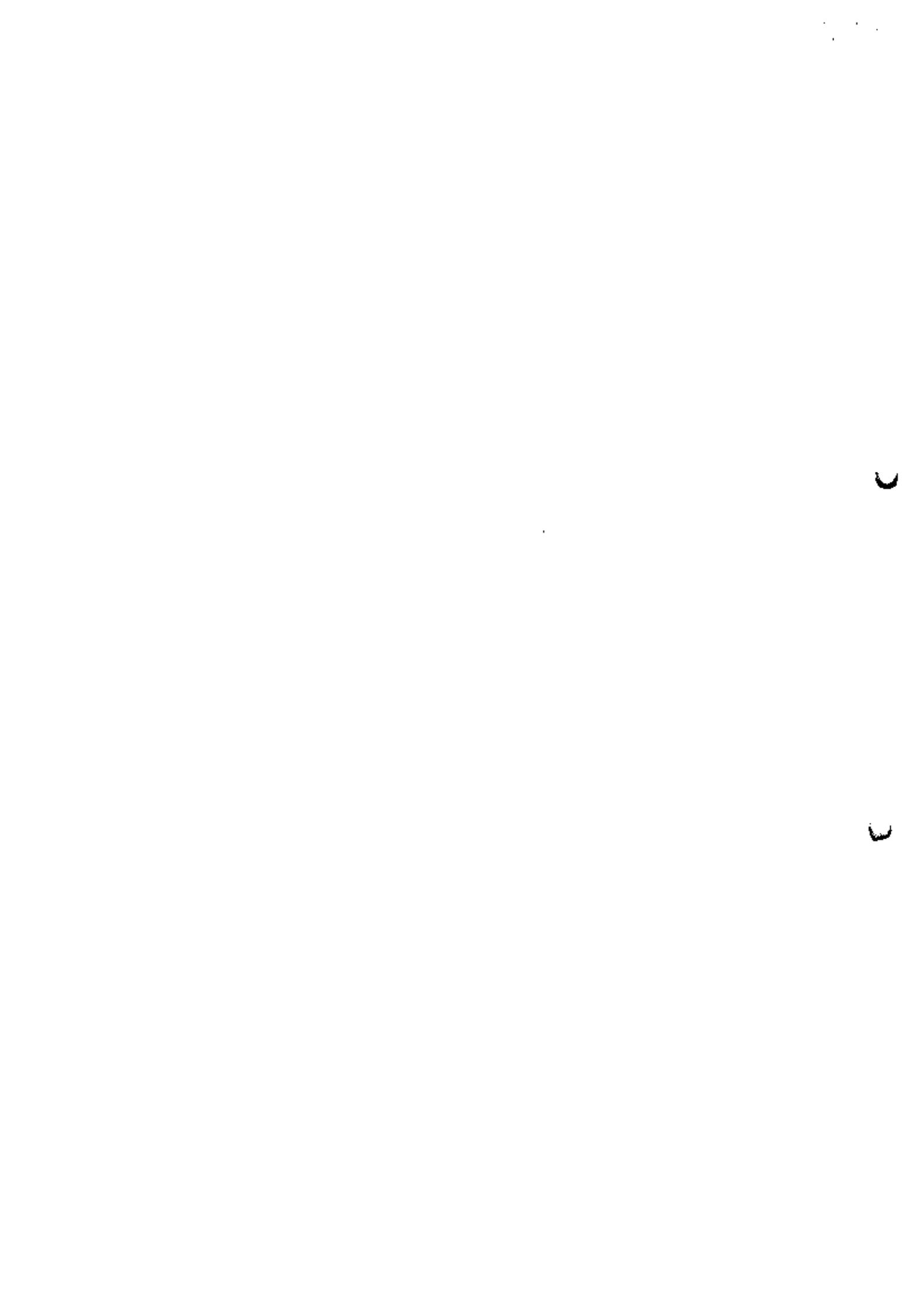
Art. 53 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre, para examinar o balanço anual, o movimento econômico, financeiro e patrimonial do exercício anterior, emitindo, obrigatoriamente, parecer;
- II. Ordinariamente, a cada trimestre, para examinar os balancetes;
- III. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou em virtude de solicitação da Presidência da **FRNLP**, da Assembleia Geral ou da maioria dos membros titulares.

Art. 54 – É competência do Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO DE NOTA
RCFJ - MATÉRIA

16/2022
2022



- I. Examinar os livros de escrituração da **FRNLP**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VI. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar dos debates travados em reuniões de outro poder, sem direito a voto, quando convidado.

DIGITALIZADO

CAPÍTULO VI – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

21/01/2022
RCPP – NATAL/RN

Art. 55 – A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 56 – É vedado aos membros dos demais Poderes da **FRNLP**, dos Poderes das suas Filiadas e Vinculadas, dos Poderes das Filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBCAPÍTULO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 57 – À Comissão Disciplinar, também, denominada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 58 – A CD será composta por cinco membros de notório saber de Lutas Profissionais, devidamente inscritos na **FRNLP** e/ou na **CBLP** e, ainda, com evidente conhecimento administrativo ou jurídico, nomeados pelo Presidente do TJD da **FRNLP**, cabendo entre estes a eleição de um Presidente.

Art. 59 – A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 60 – Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da codificação a ser aplicada.

Art. 61 – Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de primeiro grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da **FRNLP**, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

SUBCAPÍTULO II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva, também designado pela sigla TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, bem como, os requerimentos e fatos extraordinários, de sua competência, não tratados neste Estatuto.

Parágrafo Único – Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estara previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de primeiro e segundo grau e da Secretaria de primeiro e segundo grau.

17
16/01/2022
26A



Art. 63 – O TJD será composto por 09 (nove) auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de segundo grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da **FRNLP**.

Art. 64 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 65 – Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

DIGITALIZADOR

PROBLEMA DE NOTAS
BOLETA NATA, RN

SECÃO III – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 66 – O Exercício Financeiro da FRNLP coincidirá com o ano civil.

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será voto e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os atos e fatos serão encerrados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminara os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

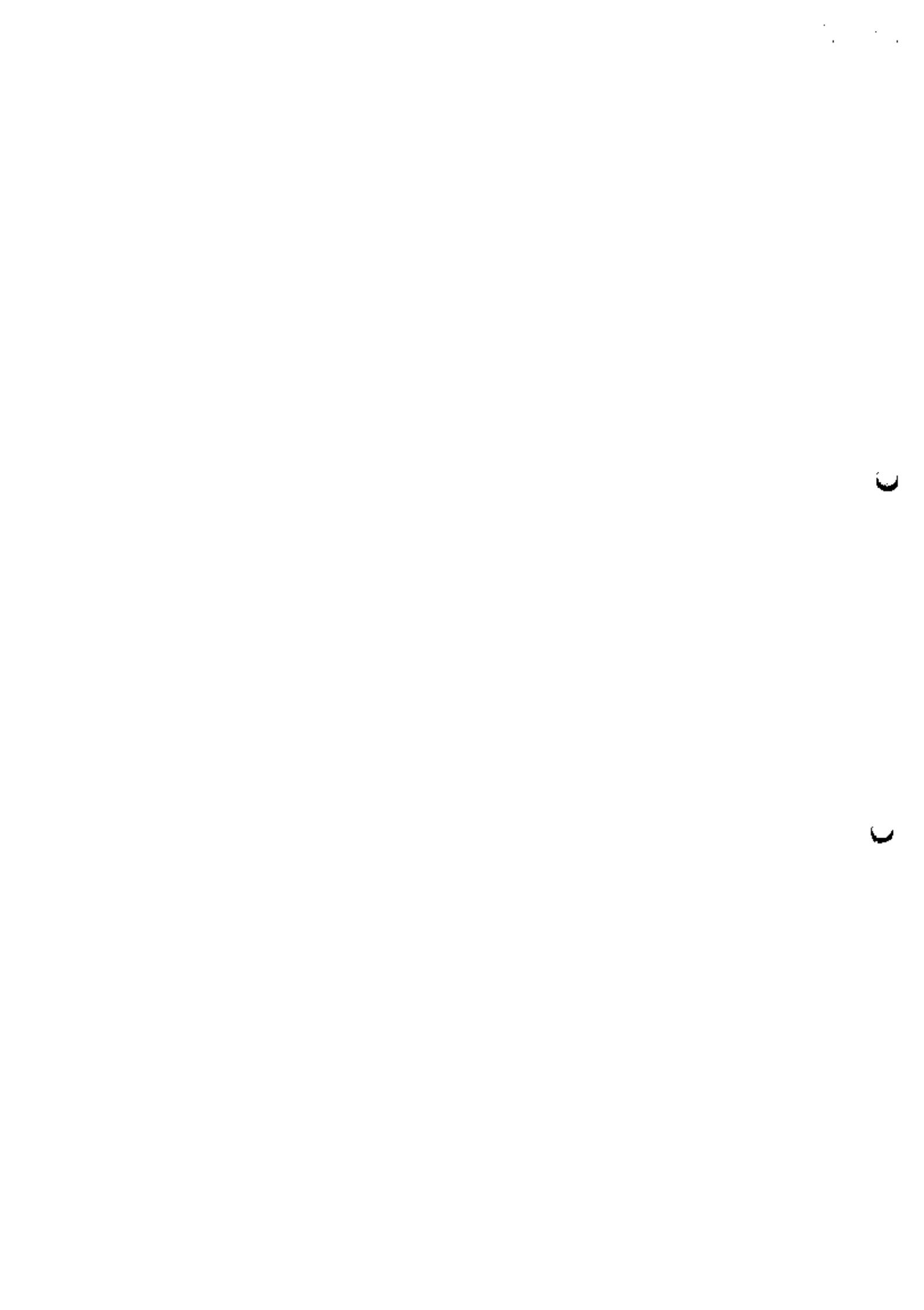
§ 6º – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a FRNLP, visando o controle social, dará publicidade através de seu sitio eletrônico próprio aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará no mesmo:

- I. Cópia do estatuto social atualizado da **FRNLP**;
 - II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da **FRNLP**;
 - III. Cópia do extrato dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 67 – A receita compreenderá:

- I. Anuidades e/ou mensalidades pagas pelas Filiadas e Vinculadas, bem como joias de filiação e vinculação;
 - II. Taxas descritas em instrumento específico, emolumentos e multas;
 - III. Auxílios e subvenções, oficiais ou não;
 - IV. Doação e patrocínios de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
 - V. Donativos em geral;
 - VI. Rendas competições promovidas pela FRNLP;
 - VII. Rendas eventuais;
 - VIII. Custas processuais.

116/2022
22/01/2022



- IX. Rendas de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos promovidos pela **FRNLP**;
- X. Direitos de transmissão;
- XI. Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- XII. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIII. Recebimento de direitos autorais;
- XIV. Lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

DIGITALIZADO

Art. 68 – A despesa compreenderá:

DEPARTAMENTO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DELEGACIA DE NOTAS
(DCN) - NATAL/2008

- I. Ordenados de empregados e encargos sociais;
- II. Remuneração de dirigentes, diretores e seus respectivos encargos sociais;
- III. Gastos com expedientes e representação;
- IV. Aquisição de material de expediente e esportivo;
- V. Custos com premiação, inclusive monetária;
- VI. Pagamentos de impostos, aluguéis e demais despesas de custeio;
- VII. Custeio das competições organizadas pela **FRNLP**;
- VIII. Assinatura de jornais, revistas especializadas e gastos em publicidade;
- IX. Despesas de representação;
- X. Despesas com impressos;
- XI. Despesas com Marketing e Produção;
- XII. Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- XIII. Despesas eventuais;
- XIV. Reembolso de despesas de representação.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 69 – O Patrimônio da **FRNLP compreende:**

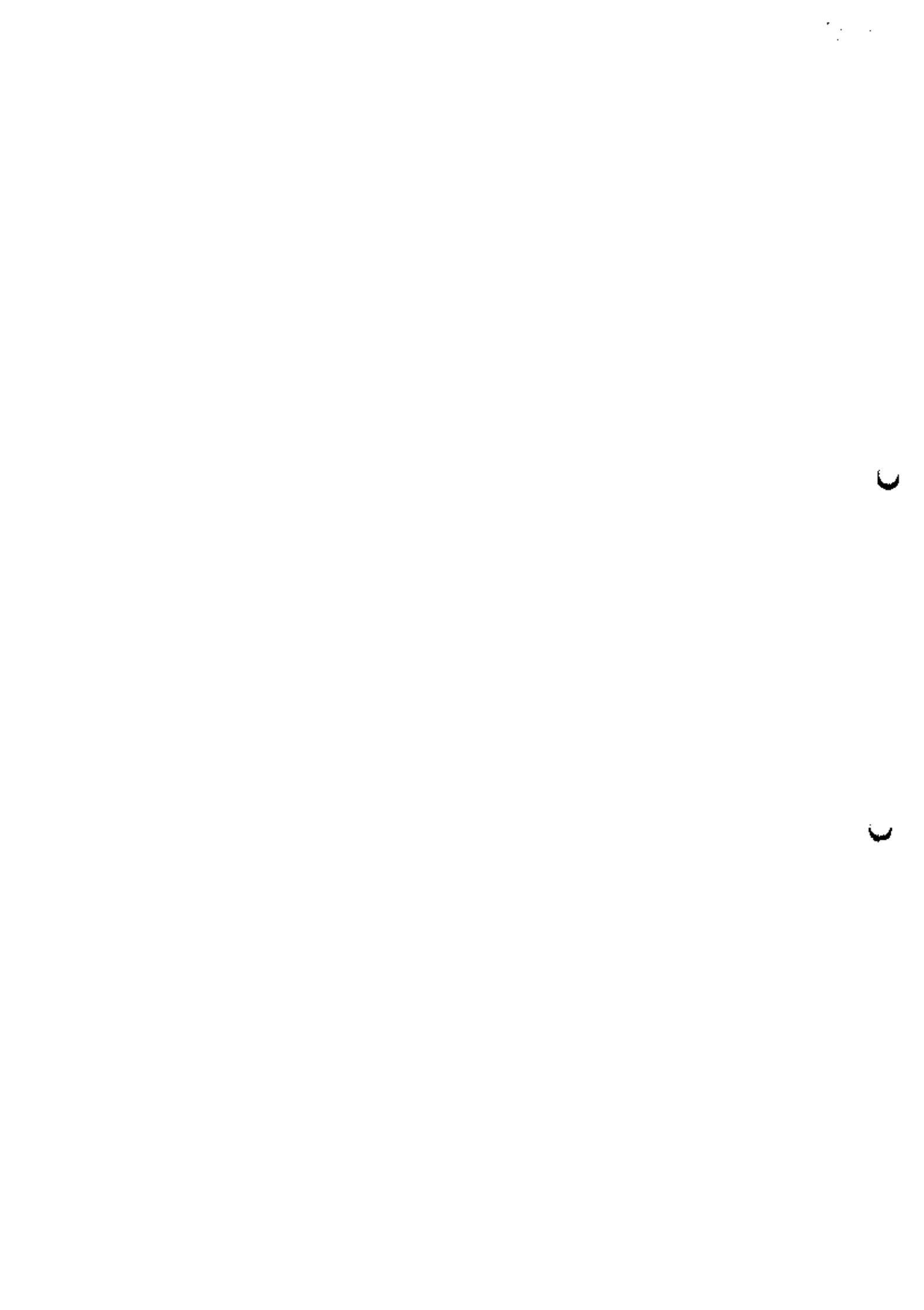
- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. Ações e títulos da dívida pública;
- IV. O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- V. O saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

Art. 70 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – A dissolução da **FRNLP somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas Filiadas e Vinculadas.**

Art. 71 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

116/2022
23/4



CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72 – A prestação de contas da **FRNLP** observará no mínimo:

1.1.1.2
P. OFÍCIO DE NOTAS
REF.: NTA/AL/EN

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73 – A **FRNLP** garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

Art. 74 – O sítio eletrônico da **FRNLP** terá disponível número telefone para contato com a Assessoria de Atendimento ao Públíco que ficará encarregada de receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão da Federação.

SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 75 – A Presidência nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída por três membros indicados dentre os Membros Natos e Temporários e os Representantes dos Atletas, e que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituido da **FRNLP** ou ainda que venha concorrer ao pleito.

Art. 76 – Para concorrer aos cargos eletivos os pretendentes deverão ser agrupados em chapa completa com a indicação nominal dos cargos de Presidente e Vice-presidente e de três membros titulares dentre esses um Presidente e três membros suplentes para o Conselho Fiscal.

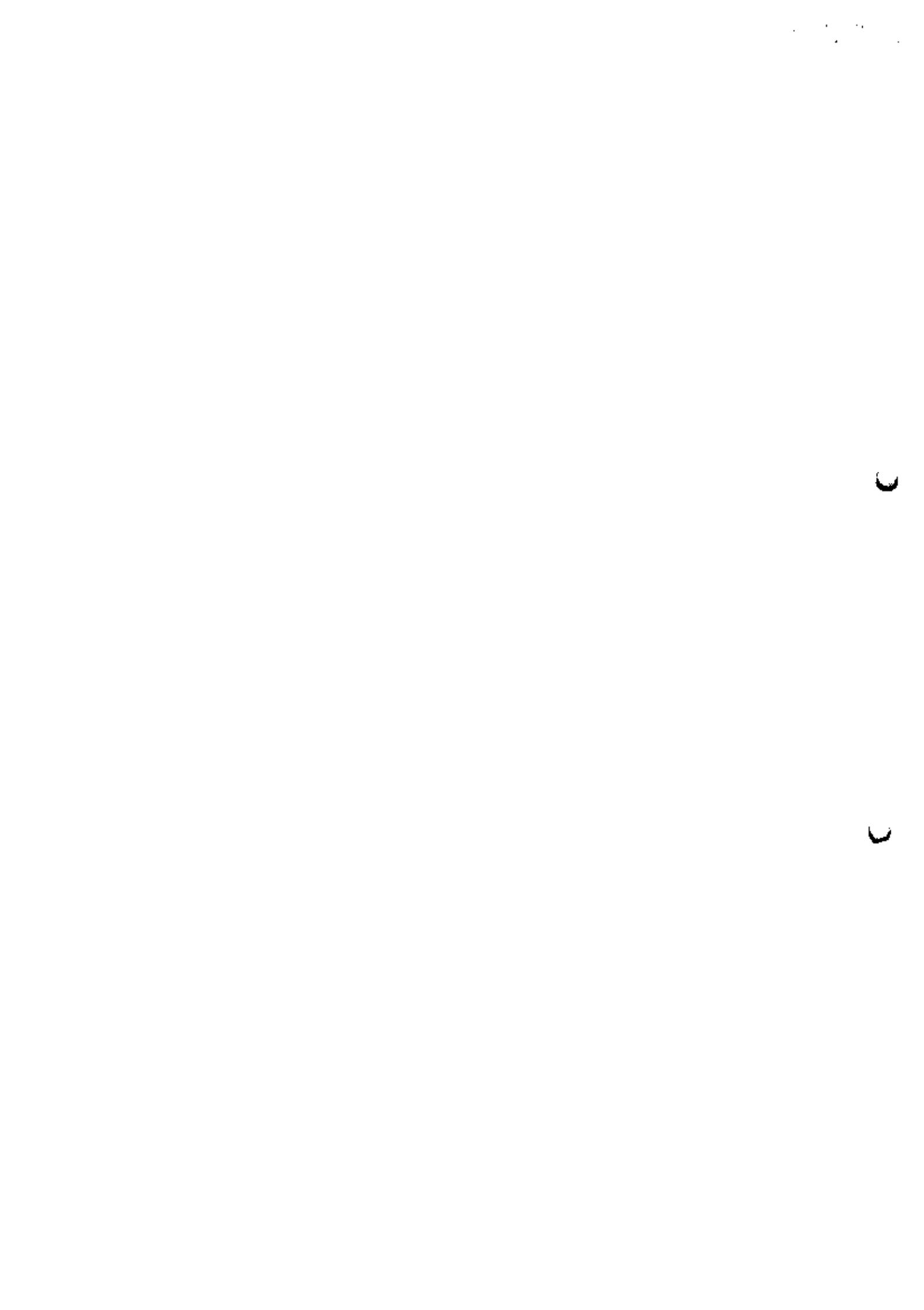
§ 1º – A chapa deverá ser registrada na sede da **FRNLP** até vinte dias antes do pleito.

§ 2º – Em relação ao registro da chapa eleitoral, será observado:

- I. Deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos postulados, respeitadas as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- II. A chapa deverá ser indicada por Filiada ou Vinculada, com direito a voto;
- III. Deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente da **FRNLP** e Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. Os candidatos deverão assinar e anexar à declaração de elegibilidade de acordo com as exigências contidas no Art. 12, parágrafo primeiro, do presente Estatuto.

§ 3º – As chapas incompletas terão seu registro impugnado.

11/07/2020
21/07/2020



§ 4º – As chapas registradas e válidas serão divulgadas, na sede e no site eletrônico da FRNLP, com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição.

§ 5º – A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até cinco dias antes do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de quarenta e oito horas após a impugnação.

Art. 77 – É vedada a participação da mesma pessoa física em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Não poderá ser eleita para os Poderes da FRNLP a pessoa física que exerce emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 78 – Nas eleições, obedecidos aos critérios contidos no presente Estatuto, cada eleitor receberá uma cédula única, contendo o nome de todas as chapas concorrentes, previamente preparada pela FRNLP e rubricada pela mesa da Comissão Eleitoral.

Art. 79 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, considerando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º – Ocorrendo empate, haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º – Persistindo empate, a Comissão Eleitoral procederá a sorteio.

SEÇÃO V – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 80 – A FRNLP, como reconhecimento as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos serviços prestados de Lutas Profissionais no Estado do RN e no Desporto Nacional, poderá conceder os seguintes títulos:

- I. Grandes Beneméritos – àquele que se destacou nos serviços prestados de Lutas Profissionais do Estado do RN e no Desporto Nacional e Regional, como credores desta homenagem, que não poderá ultrapassar o número de vinte títulos, sendo que, somente com o falecimento de um deles, outra pessoa poderá ser agraciada;
- II. Beneméritos – àquele que tenham prestado de Lutas Profissionais no Estado do RN relevantes serviços, digno de realce e reconhecimento pela FRNLP;
- III. Honorários – aqueles que se façam credores desta homenagem por serviços prestados ao Desporto Nacional e Regional, reconhecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Eméritos – aos que, como técnicos e atletas, tenham prestado serviços à FRNLP, de acordo com a regulamentação própria.

§ 1º – Os títulos referidos nas alíneas do caput desse artigo, somente serão concedidos mediante proposta da Presidência ou de dois terço das Filiadas ou Vinculadas, tendo sua aprovação dentro por dois terços da Diretoria Executiva.

§ 2º – A FRNLP concederá diplomas aos titulares admitidos como grandes beneméritos, beneméritos, honorários e eméritos.

SEÇÃO VI – DOS SÍMBOLOS, BANDERAS E UNIFORMES

Art. 81 – Símbolo, Bandeira e Uniforme

Art. 82 – O símbolo, que é o escudo heráldico da FRNLP, consta de escudo com parte superior em a linha horizontal, com o escudo dividido em quatro quadrantes, que apresentam, respectivamente, o Brasão de Armas das Arquitetura e Arte (quadrado) na cor



Art. 82 – Aprovado o estatuto e suas normas de funcionamento, é feita a sua publicação, mediante decreto, no Diário Oficial do Estado, e sua publicação no site da Federação, com a finalidade de divulgá-la, informando os interessados sobre a sua existência e sua validade, em sua íntegra.

Art. 83 – Aprovado o estatuto da FRNLP, com validade de 100 dias, contados a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Art. 84 – Aprovado o estatuto da FRNLP, com validade de 100 dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de divulgá-la, informando os interessados sobre a sua existência e sua validade, em sua íntegra.

Art. 85 – Aprovado o estatuto da FRNLP, com validade de 100 dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, com a finalidade de divulgá-la, informando os interessados sobre a sua existência e sua validade, em sua íntegra.

Art. 86 – Obdecida a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no que diz respeito a organização do Sistema Nacional do Desporto, a FRNLP é o único órgão reconhecido de direção de Lutas Profissionais no Estado do RN.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – Na FRNLP, nas Filiadas e nas Vinculadas não será permitida atividade de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 88 – Caberá a Diretoria Executiva a interpretação do Estatuto, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 89 – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

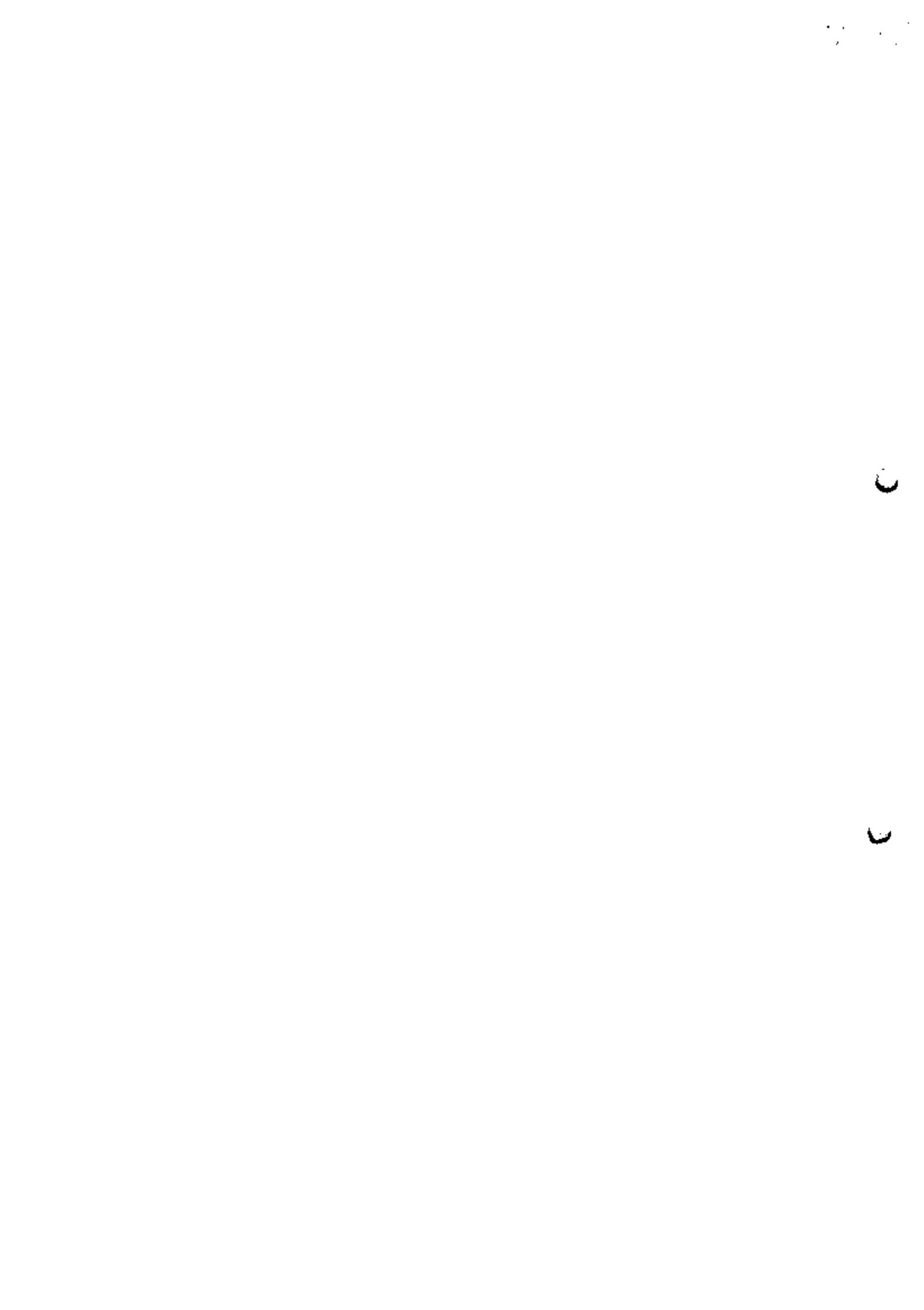
Art. 90 – O cumprimento deste Estatuto, bem como, dos normas/regulamentos internos da FRNLP e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas, Vinculadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Luta Olímpica.

Parágrafo único – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 10 de Agosto de 2018 e preserva as disposições da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro, no que tange o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, entrando em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogado todas as disposições em contrário.

116/2022
268



1637
ESTUDIO DE NOTAS
CONCATENADAS

116/2022
2450

卷之三

Regia Città Perugia 17/12/1970
Perugia

